



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 840/2014,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 800
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 800/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As contribuições devidas e não repassadas ao RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, na forma da redação da Portaria nº 403/08 na redação vigente à época da assinatura do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.


RAIMUNDO NOVATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal